

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do art. 43, § 1º, Lei 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Presidência Municipal de Joroma, 26 de outubro de 1983.

Presidente Municipal - *[Assinatura]*
Especial de Administração - *[Assinatura]*

Lei nº 400

PL/31/83

"Reajusta vencimento
dos funcionários municipais."

O Povo do Município de Moema, representado pelos Vereadores Municipais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários municipais de Moema - Mg., em 64,252% (sessenta e quatro ponto duzentos e cinquenta e dois por cento), com base nos vencimentos do mês de outubro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º de Novembro de 1983, revogando as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Moema, 30/11/83,
30 de Novembro de 1983.

Prefeito Municipal - *Guaraci*
Oficial de Administração - *Marcelina*

Lei nº 401